

## **CONTRATO Nº 032/2016**

**PROCESSO Nº 035/2016- CEL/GRAVATÁ**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2016**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE GRAVATÁ, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **ROCHA ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA EPP**, EM DECORRENCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016, PROCESSO Nº 035/2016**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, a PREFEITURA DE GRAVATÁ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, neste ato Representada pela Srª **MARIA ÂNGELA CAVALCANTI DE ANDRADE**, brasileira, solteira, funcionária pública, RG nº 4441924 SDS-PE, CPF/MF nº 858.524.904-82, residente na Rua Solidonio Leite, 161- Apt. 607-Boa Viagem- Recife/PE, Secretária de Educação, conforme Ato de Designação- Portaria nº 009/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravata - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, bem como a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede na rua Ten Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata, PE, neste ato apresentada pela Srª. **GIULIANA LINS CAVALCANTI**, brasileira, solteira, engenheira civil, RG Nº 5267805 SSP/PE, CPF (MF) nº 033.111.424-03, domiciliada à Rua Des. Evandro Neto, Quadra-V, Lote-7, Jordão Baixo- Recife-PE, CEP 51.260-240, conforme Ato de Designação- Portaria nº 157/2016, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravata – PE, doravante, simplesmente, denominada **INTERVENIENTE** e, de outro lado a empresa **ROCHA ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.703.032/0001-07, estabelecida à Av. Nossa Senhora da Saúde, nº 188, Cordeiro – Recife/PE, CEP 50.731-020, representada neste ato pelo Sr. **ACÚRCIO CABRAL DA ROCHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.993.801 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 335.751.854-68, residente e domiciliado na Rua Teles Junior, 65, Aflitos - Recife/PE, CEP 52.0050-040 doravante, denominado **CONTRATADA**, resolvem bilateralmente, celebrar o presente, conforme as condições e cláusulas a seguir decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2016**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

1.1. Os serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora **Contratada**, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por

**Prefeitura Municipal de Gravata**

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

[www.prefeituradegravata.pe.gov.br](http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br)

suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Constitui objeto do presente acordo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE DIVISA E REFORMA DA ESCOLA DOM RICARDO DE CASTRO VILELA**, no Município de Gravatá/PE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O **prazo de vigência do contrato, conforme “tabela 1”**, será contado a partir da assinatura do contrato (de 31/10/2016 a 29/01/2017) pela Secretaria de Educação de Gravatá/PE, podendo ainda haver prorrogação em conformidade com o disposto no artigo 57 § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. O **prazo para a execução dos serviços, conforme “tabela 1”**, será contado a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço;

ITEM	Obra a Contratar	Prazo de Execução da Obra	Prazo de Vigência do Contrato
1	Contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de construção de um muro de divisa e reforma da Escola Dom Ricardo de Castro Vilela, no Município de Gravatá/PE.	45 dias	90 dias

*Tabela 1.*

3.3. A Secretaria Municipal de Educação de Gravatá/PE poderá determinar a paralisação dos serviços através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá também a fruição do prazo de execução estipulado neste instrumento. Ocorrendo paralisação, o reinício dos serviços, bem como a fruição do prazo, somente se dará quando da emissão da competente Ordem de Reinício, contabilizando-se para efeito de fixação do termo final do contrato, o saldo de prazo restante;

3.4. A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 139.143,33 (cento e trinta e nove mil e cento e quarenta e três reais e trinta e três centavos)**, referente à execução total dos serviços, sendo a mesma vencedora do Processo de Licitação nº 035/2016, distribuídas em parcelas mensais pagas em conformidade com os boletins de medicações emitidos e atestados pela Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de construção de um muro de divisa e reforma da Escola Dom Ricardo de Castro Vilela, no Município de Gravatá/PE.	<b>R\$ 139.143,33</b>

4.2. O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pelo Município de Gravata - PE, conforme previsto no TR, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

4.3. O Município de Gravata - PE efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer da Fiscalização.

4.4. O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de Gravata - PE à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

4.4.1. Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

4.4.2. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,

4.4.3. Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

4.5. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

4.6. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

4.7. Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano Gravata - PE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

4.8. Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Município de Gravata-PE quando previamente justificados pelo fiscal do contrato, e aceita a justificativa pela Secretaria de Infra Estrutura, a seu critério exclusivo, devendo quanto a estes serviços ser aplicado o “fator k” para que permaneça intacto o percentual de vantagem auferido na licitação.

4.8.1. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do Contratante para o respectivo mês de sua execução.

4.9. As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados à Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os Boletins de Medição emitidos pela fiscalização e aprovados, após o que será procedido o pagamento.

4.10. Quando do pagamento, o Contratante efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços executados contidos na nota fiscal, fatura ou recibo e recolherá essa contribuição em nome da Contratada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

4.10.1. § 10º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

5.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação serão fixos e irrevogáveis, até o prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data da proposta.

**Prefeitura Municipal de Gravata**

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata - PE - CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

[www.prefeituradegravata.pe.gov.br](http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br)

5.2. Em ocorrendo aplicação do reajuste dos preços o Io (índice inicial) será o da data de apresentação da proposta.

5.3. Havendo a prorrogação do contrato de acordo com o que determina o disposto no art. 57 da Lei Nacional nº 8.666/93, o reajustamento dos preços unitários contratuais dar-se-á anualmente, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$P = PO \times \{ 0,60 \times (M/Mo) + 0,20 \times (I/Io) + 0,20 \times (C/Co) \} \text{ Onde:}$$

*P = Preço unitário reajustado;*

*Po = Preço unitário contratual do serviço (mês de apresentação da proposta);*

*M = Piso salarial da categoria município, ou acordo de dissídio coletivo de trabalho, no mês do reajuste;*

*Mo = Piso salarial da categoria município, ou acordo de dissídio coletivo de trabalho, no mês da apresentação da proposta;*

*I = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no Mês do Reajustamento;*

*Io = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no Mês da apresentação da proposta;*

*C = Preço do litro do óleo diesel, no mês do reajustamento;*

*Co = Preço do litro do óleo diesel, no mês da apresentação da proposta;*

5.4. Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

5.5. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Os recursos para realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

<b>Nº do Empenho: 439/2016</b>	<b>Data: 31/10/2016</b>
Unidade Gestora: 2012 – Secretaria Municipal de Educação	
Programa de Trabalho: 188 – Ensino Regular	
Natureza da Despesa: 1786- 4.4.90.51.00	
Fonte: 21- Recursos do Salário Educação	
Valor do Empenho: <b>R\$ 139.143,33 (cento e trinta e nove mil e cento e quarenta e três reais e trinta e três centavos).</b>	

6.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

7.1. A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

7.2. O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais;

7.3. Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

7.4. A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum, a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **10.1. DA CONTRATADA**

10.1.1. É obrigação da contratada, executar os serviços obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram a presente licitação. Somente será procedente a realização de alterações nas especificações, após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pela contratante.

10.1.2. Promover mensalmente, em conjunto com a contratante, para respaldar a elaboração do Boletim de Medição, um relatório da execução dos serviços.

10.1.3. Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no país, eximindo a contratante de quaisquer ônus.

10.1.4. Manter a contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto desta licitação, provocados pela contratada, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

10.1.5. Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de periculosidade, quando houver.



10.1.6. Atender de imediato às solicitações da contratante através da fiscalização quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.

10.1.7. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata a presente licitação, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução. Todos os empregados da contratada deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizados portando crachá de identificação. Os prejuízos causados pela contratada terão seus custos apropriados e descontados no Boletim de Medição.

10.1.8. Apresentar, mensalmente à contratante, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários. Apresentar à contratante, mensalmente, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade.

10.1.9. Apresentar, mensalmente à contratante, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus funcionários.

10.1.10. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

10.1.11. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

10.1.12. Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.1.13. A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.

10.1.14. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

10.1.15. Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Contratante, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão da unidade gestora do contrato, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

10.1.16. Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

10.1.16.1. Matrícula da prestação dos serviços junto ao INSS (caso necessário);

10.1.16.2. Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA; e

## **10.2. DA CONTRATANTE**

10.2.1. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela Contratada, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

10.2.2. Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente a Prefeitura, a execução das ações previstas neste Termo de referência.

10.2.3. Adotar o livro de ocorrências, onde devem constar as anormalidades e demais anotações referentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do contrato.

10.2.4. Comunicar a contratada, por escrito, todas as anormalidades e as divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato.

10.2.5. É de responsabilidade da Prefeitura o ônus relativo ao consumo de energia, bem como, o fornecimento de água potável e a manutenção da iluminação externa e interna do aterro sanitário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

11.1.1. Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

11.1.2. Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

11.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

11.3. Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

11.4. A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos serviços já executados no município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

12.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

12.2.1 Pelo atraso no início da prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

12.2.2 Pela recusa na prestação dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

12.2.3 Pela demora em refazer a obras ou corrigir falhas, a contar do início da observação dos defeitos ou pela demora em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição:

0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

12.2.4 Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

12.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

12.2.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

12.2.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO**

13.1 A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pelo Sr. **JOÃO FELIPE DA SILVA TRAJANO**- Fiscal de Obras, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano de Gravatá/PE, observados os termos do Art. 67 da Lei 8.666/93:

13.2 A Fiscalização das obras/serviços será feita diretamente por uma equipe técnica que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

13.3 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

13.4 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

13.5 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

13.6 A FISCALIZAÇÃO terá, também, as atribuições de:

- a) Representar a CONTRATANTE junto aos representantes da CONTRATADA no trato dos assuntos pertinentes à execução dos serviços técnicos profissionais especializados objeto deste contrato;
- b) Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;
- c) Acompanhar, permanente e ininterruptamente, a execução de todos os serviços, supervisionando e fiscalizando os trabalhos da CONTRATADA, de forma a assegurar que esta cumpra o que estabelece o Contrato, e os demais documentos integrantes deste;
- d) Certificar a documentação de cobrança correspondente, após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados e das demais condições contratuais;
- e) Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato;



- f) Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com as especificações, exigindo da CONTRATADA a substituição ou refazimento daquilo que for rejeitado;
- g) Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;
- h) Determinar o afastamento de pessoal da CONTRATADA mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.

No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrição de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos e informações julgadas necessárias, relacionados com os serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

14.1 Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Gravata - PE a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

15.2. Os serviços objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto.

15.3. Todos os serviços executados pela Contratada serão fiscalizados pelo Contratante ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função;

15.4. Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização;

15.5. Nos serviços em vias públicas, a Contratada será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao Município ou a terceiros;

15.6. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

15.7. A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal do contrato, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Gravata - PE reclamações ali não registradas.

15.8. Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Gravata - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

15.9. E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Gravatá - PE, 31 de outubro de 2016.

---

**MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE**  
**Assina: MARIA ÂNGELA CAVALCANTI DE ANDRADE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

---

**MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE**  
**Assina: GIULIANA LINS CAVALCANTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**  
**INTERVENIENTE**

---

**ROCHA ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA EPP**  
**Assina: ACÚRCIO CABRAL DA ROCHA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
NOME:

2. \_\_\_\_\_  
NOME: